

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 716 DE 22 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: *Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Jati, estabelece a governança e os instrumentos de implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATI, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2026 e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Jati, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças na idade adequada, promover a recomposição das aprendizagens e orientar a implementação de ações articuladas de formação, gestão pedagógica, monitoramento e avaliação, em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação – PNE), a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º São objetivos da Política Pública Municipal de Alfabetização:

- I – garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III – fortalecer as práticas de ensino da leitura, da escrita e da matemática, assegurando o desenvolvimento das habilidades essenciais de alfabetização e letramento;
- IV – assegurar a formação continuada dos profissionais da educação, com foco nas práticas de alfabetização, avaliação e recomposição das aprendizagens;
- V – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares, por meio do acompanhamento sistemático, do planejamento pedagógico e da utilização de evidências para a melhoria da aprendizagem;
- VI – monitorar continuamente os indicadores de aprendizagem, utilizando avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a tomada de decisões;
- VII – promover a equidade educacional, reduzindo as desigualdades de aprendizagem e assegurando a todos os estudantes condições de acesso, permanência, aprendizagem e sucesso escolar.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Política Pública Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

- I – garantia do direito à alfabetização na idade adequada;
- II – equidade educacional, com prioridade para a redução das desigualdades de aprendizagem;
- III – garantia da aprendizagem com foco no desenvolvimento integral e na progressão das aprendizagens dos estudantes;
- IV – valorização dos profissionais da educação, por meio da formação continuada e do desenvolvimento profissional;
- V – gestão democrática e fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados, a Secretaria Municipal da Educação, as unidades escolares, as famílias e a comunidade;
- VI – utilização de evidências pedagógicas e de resultados de avaliações para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a tomada de decisões;
- VII – respeito à diversidade, à inclusão, à equidade e à educação integral;
- VIII – articulação entre as políticas públicas educacionais e as demais ações voltadas ao desenvolvimento integral das crianças.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Pública Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – promover ações permanentes de formação continuada destinadas aos professores, gestores escolares e demais profissionais da educação;
- III – realizar o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes por meio de avaliações diagnósticas, formativas e somativas;
- IV – implementar estratégias de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens educacionais;
- V – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares, com foco na melhoria da aprendizagem;
- VI – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização e no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;
- VII – promover a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a transição pedagógica e a progressão das aprendizagens;
- VIII – desenvolver ações de monitoramento e avaliação da política, com base em indicadores educacionais e metas estabelecidas pelo município;
- IX – promover a utilização de recursos pedagógicos, tecnológicos e materiais didáticos adequados ao processo de alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de coordenar, monitorar e avaliar a implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização no Município.

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto por representantes, titulares e suplentes, da Secretaria Municipal da Educação e de outros órgãos, instituições e segmentos relacionados à educação, na forma disciplinada em ato normativo do Poder Executivo.

Art. 7º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização;
- II – propor estratégias, ações e prioridades para o alcance dos objetivos e das metas da política;
- III – monitorar os indicadores de alfabetização, de fluência leitora e de recomposição das aprendizagens;
- IV – analisar os resultados das avaliações educacionais e propor medidas para a melhoria da aprendizagem;
- V – promover a articulação entre a Secretaria Municipal da Educação, as unidades escolares, as famílias e a comunidade;
- VI – emitir recomendações para o aperfeiçoamento da Política Pública Municipal de Alfabetização;
- VII – analisar os relatórios de monitoramento e avaliação da Política Pública Municipal de Alfabetização;
- VIII – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho Anual – PTA e dos demais instrumentos de planejamento da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Art. 8º A composição, a organização, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e as atribuições complementares do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização serão disciplinados por ato normativo do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A participação no Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º A implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização será orientada por Plano de Trabalho Anual – PTA, elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, em consonância com esta Lei, com o Plano Municipal de Educação, com o Plano Nacional de Educação e com os demais instrumentos de planejamento e políticas educacionais aplicáveis.

§ 1º O Plano de Trabalho Anual conterá, no mínimo:

- I – diagnóstico da realidade educacional;
- II – objetivos, metas e estratégias;
- III – ações, programas e projetos;
- IV – indicadores e metas de acompanhamento;
- V – cronograma de execução;
- VI – responsáveis pela implementação das ações;
- VII – mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 2º O Plano de Trabalho Anual poderá ser atualizado sempre que necessário, observadas as diretrizes desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação organizará a estrutura administrativa e pedagógica necessária à implementação, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Pública Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 11. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, a estrutura administrativa e pedagógica da Política Pública Municipal de Alfabetização, composta por:

- I – 1 (um) Coordenador da Política Pública Municipal de Alfabetização;
- II – 3 (três) Coordenadores Pedagógicos de Monitoramento;
- III – 1 (um) Coordenador Técnico-Administrativo.

§ 1º Os membros da estrutura de gestão de que trata o caput deste artigo serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A estrutura administrativa e pedagógica atuará de forma articulada com as unidades escolares, as equipes gestoras, os professores alfabetizadores, os demais profissionais da educação e os órgãos, instituições, programas e projetos vinculados às políticas de alfabetização.

§ 3º A composição, a organização, as competências, as atribuições específicas e o funcionamento da estrutura administrativa e pedagógica de que trata este artigo serão regulamentados por Portaria da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12. O Município poderá instituir o Programa Municipal de Bolsas de Apoio à Alfabetização, destinado a estudantes regularmente matriculados em cursos de licenciatura e a profissionais licenciados, para atuação em ações de apoio à implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização.

§ 1º As bolsas de que trata este artigo terão caráter educacional e de incentivo à formação, não gerarão vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública e não integrarão a remuneração de qualquer natureza.

§ 2º Os critérios de seleção, os requisitos de participação, os valores das bolsas, a duração da concessão, as atribuições dos bolsistas e as demais normas de execução do Programa serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo e em edital público.

CAPÍTULO V DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 13. A Política Pública Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio dos seguintes eixos de atuação:

I – formação continuada, destinada aos professores, gestores escolares e demais profissionais da educação, com foco na alfabetização, no letramento, na numeracia, na avaliação educacional e na recomposição das aprendizagens;

II – gestão pedagógica, voltada ao fortalecimento do planejamento, do acompanhamento pedagógico, da utilização de evidências e da melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;

III – avaliação e monitoramento, compreendendo a realização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, bem como o acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagem e de alfabetização;

IV – recomposição das aprendizagens, mediante o desenvolvimento de estratégias pedagógicas para assegurar a aprendizagem dos estudantes com defasagens, respeitando suas necessidades e ritmos de aprendizagem;

V – materiais e recursos pedagógicos, por meio da produção, aquisição, disponibilização e utilização de materiais didáticos, tecnológicos e outros recursos educacionais que apoiem o processo de alfabetização;

VI – acompanhamento às unidades escolares, mediante assessoramento técnico e pedagógico, visitas, orientações, monitoramento e apoio à implementação das ações da política;

VII – participação das famílias e da comunidade, mediante ações que fortaleçam o vínculo entre a escola, a família e a comunidade, incentivando a corresponsabilidade pelo processo de alfabetização;

VIII – articulação interinstitucional, promovendo o regime de colaboração entre o Município, os demais entes federativos e outras instituições, quando pertinente, para o fortalecimento das ações da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os eixos de atuação previstos neste artigo poderão ser desenvolvidos por meio de programas, projetos, ações, parcerias e outras iniciativas promovidas pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as diretrizes desta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 14. No âmbito do eixo de formação continuada, a Secretaria Municipal da Educação promoverá ações formativas destinadas aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores da Educação Infantil (Pré-escola) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, voltadas ao fortalecimento das práticas de alfabetização, da recomposição das aprendizagens, da gestão pedagógica e do desenvolvimento da alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º As ações de formação continuada poderão ser desenvolvidas por meio de cursos, oficinas, seminários, encontros pedagógicos, grupos de estudo, atividades presenciais ou a distância e outras estratégias formativas.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação poderá realizar ações de certificação ou de reconhecimento institucional pela participação e conclusão das ações de formação continuada promovidas no âmbito da Política Pública Municipal de Alfabetização.

§ 3º As certificações conterão, no mínimo:

I – a identificação do profissional participante;

II – o título da ação formativa;

III – a carga horária;

IV – o período de realização;

V – o registro da emissão do certificado ou do reconhecimento institucional.

§ 4º Os critérios para certificação, frequência mínima, aproveitamento e demais requisitos serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO VI

DOS MATERIAIS E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 15. O Município poderá adquirir, produzir, adaptar ou disponibilizar materiais didáticos complementares e recursos pedagógicos, impressos e digitais, destinados à implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os materiais e recursos de que trata o caput poderão destinar-se:

I – ao apoio ao processo de alfabetização;

II – ao apoio à recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

III – às avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

IV – às intervenções pedagógicas;

V – à formação continuada dos profissionais da educação;

VI – ao fortalecimento das práticas pedagógicas nas unidades escolares.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A Política Pública Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, com a finalidade de acompanhar sua implementação, verificar o alcance de seus objetivos e subsidiar o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

Art. 17. O monitoramento e a avaliação da Política Pública Municipal de Alfabetização considerarão, entre outros aspectos:

- I – os indicadores de alfabetização e de aprendizagem dos estudantes;
- II – a implementação das ações previstas na política;
- III – a participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada;
- IV – os resultados das avaliações internas e externas;
- V – outros indicadores e instrumentos definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 18. O Município realizará avaliações periódicas da aprendizagem dos estudantes, com a finalidade de diagnosticar o desenvolvimento das habilidades de alfabetização, acompanhar o desempenho escolar e subsidiar o planejamento das ações pedagógicas e da gestão educacional.

§ 1º As avaliações poderão ser promovidas pelo Município ou realizadas em regime de colaboração com a União, o Estado e outras instituições, mediante adesão a programas e avaliações educacionais.

§ 2º As avaliações poderão compreender instrumentos diagnósticos, formativos e somativos, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 19. Os resultados do monitoramento e das avaliações subsidiarão o planejamento pedagógico, a implementação de ações de recomposição das aprendizagens, a formação continuada dos profissionais da educação, a gestão educacional e o aperfeiçoamento da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Art. 20. A Secretaria Municipal da Educação elaborará relatórios periódicos sobre a implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização e sobre a execução do Plano de Trabalho Anual – PTA, com vistas ao acompanhamento de seus resultados, ao fortalecimento da transparência e ao aperfeiçoamento da gestão educacional.

CAPÍTULO VIII DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 21. Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento Institucional das Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com a finalidade de valorizar e incentivar iniciativas desenvolvidas pelas unidades escolares, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e docentes da rede pública municipal de ensino que contribuam para a melhoria da alfabetização e da recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 22. Poderão receber reconhecimento no âmbito do Programa:

- I – as unidades escolares da rede pública municipal de ensino;
- II – os gestores escolares;
- III – os coordenadores pedagógicos;

IV – os docentes que atuem nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 23. O reconhecimento institucional poderá considerar, entre outros critérios:

I – os resultados de aprendizagem dos estudantes;

II – a implementação de práticas pedagógicas inovadoras;

III – a redução das desigualdades de aprendizagem e a promoção da equidade educacional;

IV – o desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – o fortalecimento da gestão e da coordenação pedagógica;

VI – a contribuição para o alcance dos objetivos da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Art. 24. Os critérios de avaliação, as modalidades de reconhecimento, os procedimentos de seleção e as formas de valorização serão estabelecidos em regulamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e valorização do mérito educacional.

Art. 25. O Município poderá promover, anualmente, o Seminário Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com a finalidade de divulgar experiências exitosas, promover a troca de conhecimentos, incentivar a inovação pedagógica e fortalecer a implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O reconhecimento poderá compreender certificação, troféus, medalhas, premiações ou outras formas de valorização institucional, na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de ato normativo.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati-CE, 28 de julho de 2026.

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Constitucional